

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 56/2016, de autoria do Edil Rodrigo Maganhato, que acrescenta dispositivo a Lei nº 10.985, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 17 de maio de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTICA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini Substitutivo nº 01 ao PL 56/2016

Trata-se de Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei 56/2016, ambos de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Maganhato, que "Acrescenta dispositivo a Lei nº 10.985, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 16/21).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa acrescentar dispositivo à Lei 10.985/2014, que impõe prazo para que o Sr. Prefeito regulamente a mesma, encontrando fundamento no art. 47, inciso III da Constituição do Estado de São Paulo, in verbis:

> "Art. 47 Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

(...)

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como, no prazo nelas estabelecido, não inferior a trinta nem superior a cento e oitenta dias, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução, ressalvados os casos em que, nesse prazo, houver interposição de ação direta de inconstitucionalidade contra a lei publicada;"

Ademais, recentemente o Tribunal de Justiça de São Paulo endossou o entendimento acima, quando julgou improcedente a ADIN nº 2172496-79.2015.8.26.0000, conforme bem colacionado pela D. Secretaria Jurídica às fls. 20/21.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 17 de maio de 2016

ANSELMO ROLLM NETO

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 56/2016, do Edil Rodrigo Maganhato, que acrescenta dispositivo a Lei nº 10.985, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 18 de maio de 2016.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 56/2016, do Edil Rodrigo Maganhato, que acrescenta dispositivo a Lei nº 10.985, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 18 de maio de 2016.

FRANCISCO FRANCA DA SILVA

Presidente

les lucy em plenario

FRANCISCO MOKO YABIKU

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 56/2016, do Edil Rodrigo Maganhato, que acrescenta dispositivo a Lei nº 10.985, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 18 de maio de 2016.

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Presidente

FERNANDO ÁLVES LISBOA DINI

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

/ Membro